

VEIRANO
ADVOGADOS

VEIRANO MINING OPPORTUNITY
EDIÇÃO ESPECIAL

UM GUIA SOBRE O
NOVO SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

Nova Resolução ANM nº 94, de 7 de fevereiro de 2022, cria o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais para certificação de reservas e recursos minerais, com base em padrões internacionalmente aceitos de Declaração de Resultados.

Em 8 de fevereiro de 2022, a Agência Nacional de Mineração ("ANM") publicou a Resolução nº 94, de 7 de fevereiro de 2022 ("Resolução nº 94/2022"), que cria o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais para certificação de reservas e recursos minerais ("SBRRM").

O SBRRM segue os modelos internacionais de relatórios públicos para Declaração de Resultados de exploração, recursos e reservas minerais elaborados pelo *Committee for Mineral Reserves International Reporting Standards* ("CRIRSCO"), instituição reconhecida como a principal organização internacional que representa a indústria da mineração em questões relacionadas à classificação e declaração de ativos minerais, representada no Brasil pela Comissão Brasileira de Recursos e Reservas ("CBRR").

I. SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

O SBRRM é o conjunto de normas e procedimentos para gestão das informações relativas aos recursos e reservas minerais, contidas nos documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário e em declarações públicas apresentadas à ANM.

O SBRRM se aplica aos regimes de aproveitamento mineral e substâncias que demandem avaliação de recursos e reservas minerais, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos de Declaração de Resultados.

II. RECURSOS E RESERVAS MINERAIS

A Resolução nº 94/2022 define os conceitos de "Recurso Mineral" e "Reserva Mineral", que se aplicam a todos os materiais mineralizados potencialmente econômicos, incluindo enchimentos

mineralizados, resíduos, material estéril, rejeitos, pilares, mineralizações de baixo teor, estoques e aterros.

Recurso Mineral

É a concentração ou ocorrência de substância mineral que, quando mensurada, apresenta forma, teor ou qualidade e quantidade com perspectivas razoáveis de aproveitamento econômico.

O Recurso Mineral subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiabilidade da pesquisa geológica, nas seguintes categorias:

a) **Recurso Inferido:** parte de um recurso mineral estimado com base em evidências geológicas, técnicas apropriadas de pesquisa e amostragem limitadas que sugerem, mas não atestam, a continuidade geológica, teor ou qualidade do bem mineral. O Recurso Inferido possui nível de confiabilidade mais baixo que aquele aplicado ao Recurso Indicado e não deve ser convertido para reserva mineral.

b) **Recurso Indicado:** parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas adequadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes com detalhamento adequado, confiáveis e suficientes para assumir a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de Fatores Modificadores em detalhe suficiente para embasar o planejamento da mina e a avaliação preliminar da viabilidade econômica do depósito. O Recurso Indicado possui nível de confiabilidade mais baixo que o Recurso Medido e pode ser convertido apenas em reserva provável.

c) **Recurso Medido**: parte de um recurso mineral estimado com base em técnicas apropriadas de pesquisa derivadas de exploração, amostragem e testes detalhados e confiáveis o suficiente para confirmar a continuidade geológica, teor ou qualidade, densidade, forma e características físicas do depósito mineral entre os pontos de observação, permitindo a aplicação de Fatores Modificadores para o planejamento de mina detalhado e a avaliação final da viabilidade econômica do depósito. O Recurso Medido é aquele que possui nível mais alto de confiabilidade geológica, em que pequenas variações na estimativa não afetam a potencial viabilidade econômica do projeto, podendo ser convertido em reserva provável ou reserva provada.

Reserva Mineral

É a parte economicamente lavrável de um Recurso Medido e/ou Indicado, cuja viabilidade técnico-econômica da lavra tenha sido demonstrada por meio de estudos técnicos adequados que incluam a aplicação de Fatores Modificadores.

Por "Fatores Modificadores", entendem-se as considerações utilizadas para conversão dos Recursos Medidos e/ou Indicados em Reservas Provadas e/ou Prováveis. Os Fatores Modificadores incluem, mas não se limitam a considerações sobre método de lavra, processamento mineral, metalurgia, infraestrutura, economicidade, mercado, aspectos legais, ambientais, sociais e governamentais.

A Reserva Mineral subdivide-se, em ordem crescente conforme o grau de confiança dos Fatores Modificadores aplicados sobre os recursos minerais previamente definidos, nas seguintes categorias:

a) **Reserva Provável:** porção economicamente lavrável de um Recurso Indicado e, sob determinadas circunstâncias, de um Recurso Medido. A confiabilidade nos Fatores Modificadores é inferior àquela aplicada à Reserva Provada, mas suficiente para servir como base para uma decisão sobre o desenvolvimento de um depósito mineral.

b) **Reserva Provada:** porção economicamente lavrável de um Recurso Medido identificada por meio de estudos desenvolvidos com elevado grau de confiança nos Fatores Modificadores aplicados.

III. DECLARAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS

Todo documento contendo o resumo das informações dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais com o objetivo de divulgar e de dar transparência às atividades de pesquisa e exploração mineral desenvolvidas no país será considerado uma "Declaração Pública".

As Declarações Públicas classificam-se em:

a) **Declaração de Resultados de Exploração**: documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral em desenvolvimento, contendo a avaliação do Potencial Exploratório da área autorizada. Entende-se por "Potencial Exploratório" a avaliação feita com base nos resultados de exploração relativos a um corpo mineralizado para o qual não houve ainda trabalhos de pesquisa suficientes para se estimar os recursos minerais, sendo expresso como intervalo de toneladas e de teores ou de qualidade.

b) **Declaração de Recursos Minerais:** documento técnico com informações sobre a pesquisa mineral realizada, contendo os recursos minerais estimados e devidamente classificados na área titulada.

c) **Declaração de Reservas Minerais:** documento técnico contendo as reservas minerais estimadas e devidamente classificadas, e dos recursos minerais não convertidos em reservas na área titulada.

As Declarações Públicas devem ser elaboradas com base nos seguintes parâmetros:

a) **Transparência:** o leitor de uma Declaração Pública deve ser provido com informações suficientes, claras e sem ambiguidades, para que este compreenda seu conteúdo e não seja mal orientado por tais informações ou pela omissão de informações materiais.

b) **Materialidade:** a Declaração Pública deverá conter todas as informações relevantes, possibilitando ao leitor fazer um julgamento equilibrado e fundamentado a respeito dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais declarados. Para toda informação relevante não apresentada deve ser fornecida uma justificativa de sua ausência.

c) **Competência:** a Declaração Pública deve se basear no trabalho realizado por profissionais legalmente habilitados, qualificados e experientes, sujeitos a um código de ética e regras de conduta profissionais vinculativas, credenciados por entidades que adotam o padrão internacionalmente aceito, em conformidade com a legislação mineral e profissional.

Os critérios mínimos e os princípios de elaboração e emissão das Declarações Públicas deverão seguir as orientações e recomendações dos modelos e guias de elaboração de relatórios públicos para declaração de resultados de exploração, recursos e reservas minerais, publicados pelo CRIRSCO e CBRR.

As Declarações Públicas deverão ser obrigatoriamente vinculadas aos respectivos processos minerários. A entrega da Declaração Pública à ANM será opcional, porém opção pela apresentação não substitui a obrigatoriedade da entrega dos documentos técnicos relativos a cada fase do processo de direito minerário, previstos na legislação minerária.

As Declarações Públicas apresentadas à ANM serão incluídas no SBRRM, e seu conteúdo não será considerado objeto de sigilo, implicando na aceitação tácita de sua divulgação.

IV. PAPEL DA ANM

A ANM não atuará como instituição certificadora dos resultados de exploração, recursos e reservas minerais apresentados nas Declarações Públicas pelos titulares de direitos minerários. Entretanto, a Agência ficará responsável por:

i) subsidiar a formulação e implementação da política nacional para as atividades de mineração;
ii) fortalecer a gestão dos direitos e títulos minerários para fins de aproveitamento dos recursos minerais;
iii) consolidar as informações relativas ao inventário mineral brasileiro e vinculadas aos processos de direitos minerários;
iv) definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor mineral;
v) estimular o desenvolvimento do setor mineral e a concorrência entre os agentes econômicos;
vi) monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor mineral brasileiro; e
vii) contribuir para a promoção do melhor aproveitamento dos recursos e das reservas minerais do país.

V. REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para os documentos apresentados à ANM antes da entrada em vigor da Resolução nº 94/2022, aplicar-se-ão as seguintes regras:

DOCUMENTO/FASE	REGRA DE TRANSIÇÃO APLICÁVEL
Relatórios de Pesquisa Mineral	Reservas medida, indicada e inferida serão consideradas respectivamente como Recursos Medido, Indicado E Inferido.
Planos de Aproveitamento Econômico	As reservas minerais serão consideradas da seguinte forma: ❖ a reserva medida ou sua porção economicamente lavrável será considerada Reserva Provada. A porção que não tenha sido considerada economicamente lavrável no plano de aproveitamento econômico será considerada Recurso Medido. ❖ a reserva indicada será considerada Reserva Provável, se demostrada a sua economicidade no plano de aproveitamento econômico. Caso não tenha sido demostrada a sua economicidade, a reserva indicada será considerada Recurso Indicado. ❖ a reserva inferida será considerada Recurso Inferido.
Concessão de Lavra	O titular deverá aplicar os conceitos da Resolução nº 94/2022 sempre que se fizerem necessárias as atualizações dos planos de aproveitamento econômico, reavaliações de recursos e reservas minerais, aditamentos de novas substâncias minerais e demais alterações e atualizações a serem apresentadas em documentos técnicos vinculados aos processos de direito minerário.

VI. ENTRADA EM VIGOR

A Resolução nº 94/2022 entrará em vigor em 7 de agosto de 2022.

CONTATO

VEIRANO ADVOGADOS

Nossa equipe de mineração seguirá acompanhando as novidades do setor, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Sistema Brasileiro de Recursos e Reservas Minerais.

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 231 - 25º andar
20030-021 - Rio de Janeiro RJ
t +55 21 3824 4747

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 16º andar
04538-133 - São Paulo SP
t +55 11 2313 5700

Porto Alegre
Av. Dr. Nilo Peçanha 2900 - 15º andar
91330-001 - Porto Alegre RS
t +55 51 2121 7500

Brasília
SCS Qd. 9 Lt. C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A - 12º andar sl. 1203
70308-200 - Brasília DF
t +55 61 2106 6600

contato@veirano.com.br

veirano.com.br